

PROJETO DE LEI 10.273/2018¹**(Apensados: PL nº 4.823/2019, PL nº 6.096/2019 e PL nº 4.512/2021)****1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 10.273, de 2018, propõe alteração da Lei nº 6.938/1981, nos seguintes pontos: 1) cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA apenas das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que estejam submetidas a procedimento de licenciamento ou autorização ambiental de competência da União; 2) estabelece que o sujeito passivo é a própria pessoa física ou pessoa jurídica que desenvolve a atividade passível de cobrança da taxa, independentemente da quantidade de filiais ou estabelecimentos que a compuser; 3) alteração dos critérios adotados para o enquadramento do porte dos sujeitos passivos da TCFA; 4) modificação do anexo que especifica as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

O PL nº 4.823/2019: 1) busca restringir a incidência da TCFA às atividades e empreendimentos sujeitos ao poder de polícia do IBAMA, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei complementar nº 140/2011; 2) ressalta que a atuação supletiva ou subsidiária do IBAMA não configura fato gerador da TCFA.

O PL 6.096, de 2019: 1) propõe alteração dos critérios adotados para o enquadramento do porte dos sujeitos passivos da TCFA; 2) dispõe sobre a atualização dos valores de referência da taxa de fiscalização ambiental prevista na Lei nº 6.938/1981; 3) estabelece que a taxa incidente sobre a atividade de comércio de combustíveis automotivos no varejo será cobrada apenas uma vez no ano, no valor relativo a um trimestre; e 4) isenta da taxa as instalações de armazenamento de produtos licenciadas no órgão ambiental de até 500 metros cúbicos.

O PL 4.512/2021 propõe: 1) que a TCFA seja devida por estabelecimento empresarial, sendo uma única taxa válida para matriz e filiais; 2) alteração do Anexo que especifica as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

2. Análise: A proposição principal, bem como as apensas, propõem modificações na legislação vigente que resultariam na diminuição de arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. Apesar de ocasionarem menor arrecadação de receita pública da União, não estão acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário, tampouco da necessária compensação.

3. Dispositivos Infringidos: Arts. 131 e 132 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023).

4. Resumo: A proposição resulta em diminuição de receita pública da União, sem apresentar a necessária estimativa de impacto e a respectiva compensação.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Tiago Mota Avelar Almeida

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

